



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.410/2011

09 de maio de 2011.

Autoria: Poder Executivo Municipal

"AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, às Instituições Privadas sem fins lucrativos, destinadas ao desenvolvimento de projetos selecionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Novo do Parecis – CMDCA.

Art. 2º. Para ter direito ao recebimento das subvenções que trata o artigo anterior, a entidade sem fins lucrativos deverá elaborar um requerimento dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para que este analise se há relevância pública e se os interesses da criança e do adolescente do município se encontram preservados.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, após o resultado da análise deverá emitir parecer favorável ou não ao plano de trabalho apresentado pela entidade que requisitou o repasse do recurso.

§ 2º. A aprovação do plano de trabalho pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fica condicionada a existência de saldo financeiro na conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. A entidade de posse da ata de reunião Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Novo do Parecis – CMDCA, que deliberou e autorizou a utilização do recurso, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, o pedido instruído com todos os documentos necessários, para que seja formalizado o termo de repasse a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente responsável pela entidade beneficiada e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º. A entidade interessada poderá a qualquer tempo requerer extrato junto a Secretaria Municipal de Finanças, com fins de certificação da existência de saldo financeiro, para *a posteriori*, de posse do documento, formular o requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º. A entidade recebedora da subvenção social deverá, obrigatoriamente, prestar contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Adolescente – CMDCA e ao Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá acompanhar a aplicação dos recursos liberados emitindo parecer, favorável ou não, ao fim proposto no plano de trabalho apresentado pela entidade recebedora, o qual deverá ser peça integrante da prestação de contas encaminhada ao Poder Público Municipal.

Art. 7º. A entidade que não aplicar os recursos liberados na forma como dispõe esta Lei e regulamentos posteriores, ficará impedida de receber novos repasses pelo período de 02 (dois) anos.

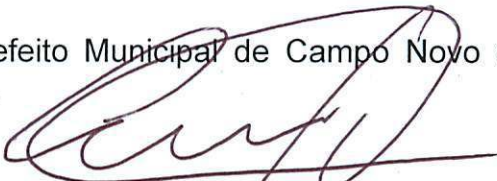
Art. 8º. A entidade beneficiada com o recurso fica liberada de utilizar o processo licitatório quanto à aplicação dos valores recebidos no repasse. Todavia, visando à preservação da moralidade e publicidade, bem como a busca do menor custo para melhor aproveitamento dos recursos, deverá obrigatoriamente efetuar, no mínimo, 03 (três) cotações das despesas a serem custeadas com o recurso público.

Art. 9º. O Poder Público Municipal estabelecerá anualmente, em Decreto Executivo, quais entidades legalmente constituídas que atendam aos direitos da criança e do adolescente e que estejam aptas para receberem a Subvenção Social.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

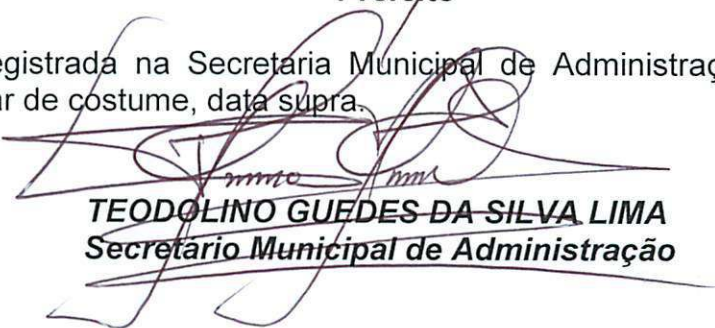
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de maio de 2011.


MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.


TEODOLINO GUEDES DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Administração